



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 093/2022 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 182/2021.

A Prefeita Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 182/2021 que “Altera o §1º do artigo 2º, redação do artigo 3º e acrescenta o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4731 de dezembro de 2007”..

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício de veto a Senhora Prefeita Municipal alega que o Art. 3º da propositura inclui o § 2º ao Art. 3º da Lei Municipal supracitada, contudo a mesma não possui § 1º.

Esta Procuradoria entende pela impossibilidade de inclusão do referido inciso.

Deve o presente Ofício de Veto Parcial nº 093/2022 ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e submetido a votação.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 22 de março de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

